



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	348/2004 - Reautuado em 29/8/2017		
INTERESSADO	Centro Universitário Municipal de Franca		
ASSUNTO	Alteração do Estatuto		
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 64/2018	CES	Aprovado em 28/02/2018

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Magnífico Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 74/2017, protocolado em 24/8/17, proposta de alteração parcial do Estatuto da Instituição, aprovada pelo Conselho Universitário, em reunião realizada aos 06/7/17, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos de fls. 494 a 496.

### 1.2 APRECIÇÃO

A Lei Estadual nº 10.403/71, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, estabelece no inciso X que compete a este Conselho aprovar os estatutos e regimentos gerais de universidades estaduais e municipais, bem como suas alterações.

O Parecer CEE nº 145/2004, credenciou o Centro Universitário de Franca e aprovou, também, seu Estatuto e Regimento.

Pelo Parecer CEE nº 233/2014 foram aprovadas as alterações estatutárias e pelo mesmo Parecer o Centro passou a denominar-se Centro Universitário Municipal de Franca – fls. 464.

Em 2015, o Centro Universitário Municipal de Franca teve seu Recredenciamento aprovado pelo Parecer CEE nº 117/15 e Portaria CEE/GP nº 88/15, publicada no DOE em 11/3/15, pelo prazo de cinco anos.

As alterações encaminhadas para os artigos do Estatuto da Instituição, em quadro comparativo, contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, nos termos da Deliberação CEE nº 141/16, são as que seguem de fls. 487 a 493:

Texto em Vigor	Texto Proposto
<b>Artigo 2º</b> § 2º - ...congregando-se ou associando-se em Federação de Ensino, agregando-se a Universidades ou instituindo-se em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades para desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas de sua atuação, obedecidos os critérios da legislação em vigor.	<b>Artigo 2º</b> § 2º - ...congregando-se ou <b>integrando-se a Associações</b> , agregando-se a Universidades ou <b>se instituindo</b> em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades para desenvolvimento de <b>atividades</b> nas áreas de sua atuação, obedecidos os critérios da legislação em vigor.
<b>Artigo 3º</b> - ...com o objetivo permanente de criação, construção e de difusão do saber e da cultura, nos campos de sua atuação.	<b>Artigo 3º</b> - ...com o objetivo permanente de criação, construção e de difusão <b>da ciência, da tecnologia</b> e da cultura, nos campos de sua atuação
<b>Artigo 4º</b> §1º - b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais; d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa	<b>Artigo 4º</b> §1º - b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino superior, <b>graduação e pós-graduação</b> , assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;

<p>científica, produção artística e atividades de extensão.</p> <p><b>§ 2º</b></p>	<p>d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, <b>tecnológica</b>, produção <b>cultural</b> e artística e atividades de extensão</p> <p><b>§ 2º</b></p> <p><b>g) promover e executar as atividades para aquisição de bens e serviços, observadas as leis vigentes. (inclusão)</b></p>
<p><b>Artigo 6º-</b> Administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:</p>	<p><b>Artigo 6º -</b> Administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos, <b>na seguinte ordem:</b></p>
<p><b>Artigo 7º -</b> O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por:</p> <p>...</p> <p><b>IV –</b> Por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, efeitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: MS1, MS2 e MS3 igual a 05 (cinco) representantes; e MS4 igual a 06 (seis) representantes, respeitando-se, ainda, o disposto no § 3º;</p> <p><b>§1º -</b> Os membros a que se referem os itens VI e VII terão mandatos de 01 ano, podendo ser reconduzidos por igual período;</p> <p><b>§ 2º -</b> O membro a que se refere o item VIII terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período;</p> <p><b>§ 3º -</b> A representação docente a que se refere o item IV, compõe, no mínimo, 70% dos membros do Conselho e, respeitada a proporcionalidade dos grupos de cada classe docente, consignada naquele item poderá ser reconduzida no todo ou em suas partes.</p>	<p><b>Artigo 7º-</b> idem</p> <p>....</p> <p><b>IV –</b> por representantes do Corpo Docente, com os seus respectivos suplentes, efeitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: <b>MS1 igual a 01 (um) representante; MS2 igual a 05 (cinco) representantes; MS3 igual a 06 (seis) representantes, classificados conforme Título VII, Cap. I, Seção I, Artigo 116 do Regimento Geral;</b></p> <p><b>§1º - A representação docente a que se refere o item IV, poderá ser reconduzida no todo ou em parte, respeitados os quantitativos estabelecidos;</b></p> <p><b>§ 2º - Os membros a que se referem os itens VI a VIII terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período;</b></p> <p><b>§ 3º - Os membros docentes a que se referem os itens I a V deverá compor, no mínimo, 70% dos membros do Conselho.</b></p>
<p><b>Artigo 8º -</b> Das distribuições do Conselho Universitário:</p> <p>II- deliberar sobre as normas gerais de seu funcionamento;</p> <p>IV- deliberar sobre a criação, alteração e/ou a extinção de cursos;</p> <p>VII – resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou órgãos colegiados referidos neste Estatuto;</p> <p>VIII – aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora;</p> <p>IX – aprovar a prestação de contas dos recursos que porventura tenham sido repassados pelo Centro Universitário as outras instituições do corpo discente;</p> <p>X- elaborar e submeter à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-reitor;</p> <p>XI- deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;</p> <p>XII – decidir sobre a criação e a extinção de quadros de funções;</p> <p>XIII – fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;</p> <p>XIV – aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;</p> <p>XV- constituir, entre seus membros, as Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP), auxiliares do Conselho Universitário;</p> <p>XVI – dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvida da CLN;</p> <p>XVII- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;</p>	<p><b>Artigo 8º -</b> idem</p> <p>II- deliberar sobre as normas gerais <b>do funcionamento do Centro Universitário;</b></p> <p>IV- deliberar sobre a criação, alteração e/ou a extinção de cursos <b>e Departamentos;</b></p> <p>VII – resolver, em grau de recurso, <b>sobre decisões de órgãos do Centro Universitário;</b></p> <p>VIII – <b>deliberar sobre a organização departamental do Centro Universitário;</b> (inclusão)</p> <p>IX – aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora;</p> <p>X - aprovar a prestação de contas dos recursos que porventura tenham sido repassados pelo Centro Universitário as outras instituições do corpo discente;</p> <p>XI- elaborar e submeter à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-reitor;</p> <p>XII- deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;</p> <p>XIII – decidir sobre a criação e a extinção de quadros de funções;</p> <p>XIV – fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;</p> <p>XV – aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;</p> <p>XVI- constituir, entre seus membros, as Comissões Permanentes de Legislação e Normas (CLN) e de Orçamento e Patrimônio (COP), auxiliares do Conselho Universitário;</p> <p>XVII – dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvida da CLN;</p>

XVIII- resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral.	XVIII- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto; XIX- resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral.
<b>Artigo 9º</b> <b>Parágrafo único</b> – O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI é de um ano, podendo ser reconduzido.	<b>Artigo 9º</b> <b>Parágrafo único</b> – O mandato dos representantes citados nos incisos V e VI é de <b>dois anos</b> , podendo ser reconduzidos.
<b>Artigo 10 –</b> Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;  I – deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas; II – elaborar e aprovar o Calendário Escolar;  III – coordenar, discutir e aprovar os programas e planos de atividades apresentados pelos Departamentos;  IV – estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;  V- deliberar sobre ....  VII- manifestar-se sobre a contratação e a dispensa de professores, após ouvido o respectivo Departamento;  VIII- manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos;  IX – atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;  X- manifestar-se sobre a assinatura de convênios;  XI – deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmicos-científicos e de centros de estudo da Instituição;  XII- pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal;  XIII- praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.	<b>Artigo 10 –</b> idem <b>Inclusão e renumeração dos incisos subsequentes como segue:</b>  <b>I – funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica</b> <b>II –deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas;</b> <b>III –aprovar o Calendário Escolar;</b>  <b>IV - coordenar, discutir e aprovar os programas e planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário;</b> <b>V – estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;</b>  <b>VI – deliberar sobre ...</b>  <b>VII- manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos;</b> <b>VIII- aprovar normas sobre transferências, adaptações e estágios;</b> <b>IX- aprovar normas para concurso de provimento de cargos de professores;</b>  <b>X- atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;</b>  <b>XI- manifestar-se sobre a assinatura de convênios;</b>  <b>XII - deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmicos-científicos e de centros de estudo da Instituição e órgãos similares;</b> <b>XIII- pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal;</b> <b>XIV- praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.</b>
<b>Artigo 11 –</b> <b>Parágrafo único</b> – A Reitoria conta com as seguintes pró-reitorias: a) Pró-Reitoria Acadêmica; b) Pró-Reitoria Administrativa; c) Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Desenvolvimento Comunitário; d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.	<b>Artigo 11 –</b> <b>Parágrafo único</b> – idem  a) idem; b) Pró-Reitoria <b>de Administração</b> c) idem  d) idem.
<b>Artigo 12 –</b> <b>§ 1º</b> - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor escolhidos são de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução para a mesma função;	<b>Artigo 12 –</b> <b>§ 1º</b> - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor escolhidos são de 4 (quatro) anos, <b>vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo;</b>

<p><b>§ 2º</b> A nomeação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo é feita a partir de listas tríplexes, organizadas pelo Conselho Universitário, uma para cada função, através do voto uninominal, secreto e por maioria absoluta;</p> <p><b>§ 4º</b> - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor até a escolha e nomeação do novo Reitor, nos termos da Deliberação CEE nº 57/06 e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias.</p> <p><b>§5º</b> - Parágrafo único- no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Reitor ocupará o cargo até o término do mandato.</p>	<p><b>§ 2º</b> - A nomeação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo é feita, a partir de listas tríplexes, <b>uma para cada função, através de voto uninominal, secreto e por maioria absoluta, organizadas pelo Conselho Universitário;</b></p> <p><b>§ 4º</b> - No caso de vacância do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor até a escolha e nomeação do <b>outro</b> Reitor, nos termos <b>da legislação vigente</b> e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias.</p> <p><b>§ 5º</b> - <b>No</b> caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Reitor ocupará o cargo até o término do mandato.</p> <p><b>§ 9º</b> - <b>Para a função de Pró-Reitor de Administração é exigido o efetivo exercício de, no mínimo, quatro anos no Centro Universitário, como docente ou funcionário.</b> (inclusão)</p>
<p><b>Artigo 13</b> – São atribuições do Reitor:</p> <p>IX – contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;</p> <p>X- decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário;</p> <p>XI – admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos, ouvida a Pró-Reitoria Administrativa;</p> <p>XII- apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes;</p> <p>XIII- tomar decisões, quando necessárias, <i>ad referendum</i> dos respectivos Conselhos;</p> <p>XIV- propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;</p> <p>XV- autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;</p> <p>XVI – designar os Pró-reitores e os titulares de funções gratificadas;</p> <p>XVII- exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;</p> <p>XVIII – fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;</p> <p>XIX – baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;</p> <p>XX- conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e quando necessário, às Pós-Reitorias correspondentes;</p> <p>XXI – autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;</p> <p>XXII- fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;</p> <p>XXIII- fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;</p> <p>XXIV – baixar portarias, criando Comissões;</p> <p>XXV- exercer quaisquer outras atribuições previstas na</p>	<p><b>Artigo 13</b> – São atribuições do Reitor:</p> <p><b>IX – homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;</b></p> <p><b>X- contratar e rescindir contrato de trabalho;</b></p> <p><b>XI</b> decidir sobre a atribuição de aulas, respeitadas a legislação vigente e as normas específicas do Centro Universitário;</p> <p><b>XII</b> – admitir, remover e dispensar, na forma regulamentar, <b>assessores e</b> funcionários administrativos, ouvida a <b>Pró-Reitoria de Administração;</b></p> <p><b>XIII-</b> apresentar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, à Mantenedora, ao Tribunal de Contas e às autoridades e órgãos competentes;</p> <p><b>XIV-</b> tomar decisões, quando necessárias, <i>ad referendum</i> dos respectivos Conselhos;</p> <p><b>XV-</b> propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;</p> <p><b>XVI-</b> autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;</p> <p><b>XVII</b> – designar os Pró-reitores, os assessores e os titulares de funções gratificadas;</p> <p><b>XVIII-</b> exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;</p> <p><b>XIX</b> – fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;</p> <p><b>XX</b> – baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;</p> <p><b>XXI-</b> conceder férias, dispensas e licenças, ouvidas as Chefias de Departamento e quando necessário, às Pró-Reitoria correspondentes;</p> <p><b>XXII</b> – autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;</p> <p><b>XXIII-</b> fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;</p> <p><b>XXIV-</b> fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;</p> <p><b>XXV</b> – baixar portarias, criando Comissões;</p> <p><b>XXVI-</b> exercer quaisquer outras atribuições previstas na</p>

legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral.	legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral.
<p><b>Artigo 14-</b> São atribuições do Vice-Reitor;</p> <p>I – zelar para o correto atendimento das demandas dos órgãos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação, em relação aqueles cursos, dando especial atenção às solicitações da CAPES;</p> <p>II – controlar o Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário;</p> <p>III – supervisionar as publicações de artigos, revistas e livros por parte dos professores e alunos da Instituição;</p> <p>IV- participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;</p> <p>V- auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;</p> <p>VI- cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, este Estatuto, o Regimento Interno da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente;</p> <p>VII – substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;</p> <p>VIII- representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que necessário;</p> <p>IX- exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Interno e este Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 14 –</b> idem;</p> <p><b>I – substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;</b></p> <p><b>II – auxiliar o Reitor em suas atribuições, sempre que se fizer necessário e for solicitado;</b></p> <p><b>III – representar o Uni-FACEF, juntamente com o Reitor, ou na ausência deste, em associações, institutos e outras instituições, em âmbito nacional e internacional;</b></p> <p><b>IV- representar o Reitor em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que se fizer necessário;</b></p> <p><b>V- supervisionar o processo de planejamento estratégico da IES;</b></p> <p><b>VI- coordenar as atividades do Grupo de Inteligência Estratégica do Uni-FACEF;</b></p> <p><b>VII – supervisionar as atividades das fundações de ensino, pesquisa e extensão, que vierem a ser criadas, vinculadas direta ou indiretamente ao Uni-FACEF; (inclusão)</b></p> <p><b>VIII- participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;</b></p> <p><b>IX- cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, este Estatuto, o Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente; e</b></p> <p><b>X- exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Geral e este Estatuto.</b></p>
<p><b>Artigo 15 –</b> Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenadoria, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em normas, fixadas pelo Reitor.</p>	<p><b>Artigo 15 –</b> Os pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenadoria, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em normas, fixadas pelo <b>Conselho Universitário, ouvida propostas da Reitoria.</b></p>
<p><b>Artigo 18 –</b> O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:</p> <p>II – de graduação, abertos a candidatos que hajam concluídos o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;</p> <p>III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regulamentares;</p>	<p><b>Artigo 18 –</b> O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:</p> <p>II – de graduação, abertos a candidatos que <b>tenham</b> concluídos o ensino médio ou equivalente e <b>classificados em processo seletivo;</b></p> <p>III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regulamentares <b>e a legislação em vigor;</b></p>
<p><b>Artigo 19</b> <b>Parágrafo único –</b> O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos de pesquisa aprovados e programas de iniciação científica.</p>	<p><b>Artigo 19</b> <b>Parágrafo único –</b> O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos de pesquisa aprovados e programas de iniciação científica, <b>tecnológica e inovação.</b></p>
<p><b>Artigo 20</b> <b>Parágrafo único –</b> O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos sociais, culturais e ambientais, voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.</p>	<p><b>Artigo 20</b> <b>Parágrafo único –</b> O Centro Universitário estimula, apoia e desenvolve projetos sociais, <b>tecnológicos</b>, culturais e ambientais voltados para o desenvolvimento sustentável, em âmbitos local, regional, nacional e internacional.</p>
<p><b>Artigo 22 –</b> Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Acadêmico, órgão representativo do corpo discente.</p>	<p><b>Artigo 22 –</b> Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar, <b>órgãos representativos</b> do corpo discente.</p>
<p><b>Artigo 29 –</b> Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, entra em vigor na data da publicação do ato oficial de credenciamento do Centro Universitário de Franca.</p>	<p><b>Artigo 29 –</b> Este Estatuto, depois de aprovado pelo <b>Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, entra em vigor na data de publicação.</b></p>

Em face da inexistência de óbice legal, nada impede a aprovação da alteração do Estatuto do Centro Universitário Municipal de Franca, para vigorar a partir do ano letivo de 2018.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprovam-se, com fundamento na Lei nº 10403/71, as alterações Estatutárias do Centro Universitário Municipal de Franca, para vigorar a partir do ano letivo de 2018.

**2.2** A Instituição interessada deverá encaminhar a este Conselho três exemplares das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

**a) Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Márcio Cardim, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 21 de fevereiro de 2018.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

PARECER CEE Nº 064/18 – Publicado no DOE em 02/3/2018	- Seção I - Página 33
Res SEE de 02/3/18, public. em 03/3/18	- Seção I - Página 39
Portaria CEE GP nº 81/18, public. em 06/3/18	- Seção I - Página 70